



Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para o Reconhecimento de Organizações para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro (NORMAM-06/DPC), que a esta acompanha, cuja versão original foi aprovada pela Portaria nº 104/03, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125/DPC, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 (Mod 1); pela Portaria nº 61/DPC, de 24 de junho de 2009, publicada no DOU de 26 de junho de 2009 (Mod 2); pela Portaria nº 30/DPC, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (Mod 3); e pela Portaria nº 300/DPC, de 10 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2014 (Mod 4).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se as Portarias nº 104/03, de 16 de dezembro de 2003, nº 125/DPC, de 21 de dezembro de 2006, nº 61/DPC, de 24 de junho de 2009, nº 30/DPC, de 22 de fevereiro de 2013, e nº 300/DPC, de 10 de dezembro de 2014.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

**COLÉGIO NAVAL**

**PORTARIA Nº 54/CN, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

Aplica Sanção Administrativa por inexecução parcial de Acordo Administrativo celebrado pela Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DO COLÉGIO NAVAL, no uso das suas atribuições que são conferidas pelo art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o item 10.1, da SGM-105 e pela Ordem de Serviço nº 10 de 14 de janeiro de 2016 do Colégio Naval, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA, CNPJ 07.792.269/0001-05, situada na Via Coletora, Lote 19, Quadra C, - Zona Industrial - Itaguaí - RJ, CEP 23.812-035, a Sanção abaixo, em razão da inexecução parcial do Contrato nº 62300/2010-15/00, em conformidade com o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666, de vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e três, combinado com a subcláusula quarta, da cláusula décima quinta, na alínea f, do acordo inicial.

- Multa no valor de R\$ 342.546,47 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), relativo a 5% (cinco por cento) do preço total do objeto, em virtude da inexecução parcial do objeto licitado, em razão do término da vigência contratual, por meio do certame nº 63141.000070/2009-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra FABRÍCIO FERNANDO NAZARETH DUARTE

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 16 de janeiro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 639/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 335, de 26 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de julho de 2016, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Viçosa, localizada na Rua Gomes Barbosa, nº 870, Centro, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda., com sede na Rua Doutor Milton Bandeira, nº 380, sala 402, bairro Centro, no município de Viçosa, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo e-MEC nº 201413059.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 519/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, com cento e cinquenta vagas totais anuais, a ser oferecido pelas Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, atual Centro Universitário Teresa D'Ávila, com sede no município de Lorena, estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Santa Teresa, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002480/2016-54.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 632/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento,

reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES/MEC), expressa na Portaria nº 726 de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo (UCESP), localizada na Avenida da Saudade nº 757, Vila Estádio, Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, mantida pela União Cultural e Educacional de Angeles, com sede na Estrada Municipal Caram Rezek, Km 1.35, Chácaras Sossego, Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo e-MEC nº 201208911.

MENDONÇA FILHO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MEC nº 1.247, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 37, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme Nota Técnica nº 112/2016/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 14 de novembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES (Registro e-MEC nº 201112492):

Onde se lê:

"Largo da Calçada, nº 1, Bairro Calçada",

Leia-se:

"Praça da Inglaterra, nº 06, Ed. BIG, Bairro Comércio".

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.000648/2017-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2017.

ATIVIDADE	DATA
Prazo final para atualização e envio do COLETA 2013-2015	10/02
Prazo final para envio do COLETA (ano base 2016)	10/03
AVALIAÇÃO QUADRIENAL	03/07 a 04/08
Resultados da Avaliação Quadrienal	15/09
Prazo para pedidos de reconsideração - Avaliação Quadrienal	16/09 a 16/10
Submissão de APCN	12/09 a 20/10
Submissão de MINTER e de DINTER	12/09 a 20/10
Resultado final da Avaliação Quadrienal	20/12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES  
Presidente da CAPES

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 35, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inc. V, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicado na Seção 1 do DOU do dia 21 subsequente, e, considerando:

a) que, nos termos da Portaria Inep nº 482, de 6 de setembro de 2016, publicada na Seção 2 do DOU do dia 8 subsequente, foi instituído o Projeto Inep 80 Anos, com o objetivo de gerar e disseminar conhecimentos e informações sobre o papel do Inep no cenário da educação no Brasil, neste ano em que se comemoram os oitenta anos de sua criação, originalmente com o nome de Instituto Nacional de Pedagogia, conforme art. 39 da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, que deu nova organização ao então Ministério da Educação e Saúde Pública;

b) que a Comissão Organizadora propôs e o Núcleo de Gestão Política e Estratégica do Projeto Inep 80 Anos aprovou o modelo a ser adotado pelo Inep como a sua Bandeira Institucional, conforme estudo conceitual e respectiva arte-final desenvolvida pela Unidade de Editoração da Diretoria de Estudos Educacionais (Dired), por solicitação da Coordenação Geral do Projeto para o mencionado fim, resolve:

Art. 1º Adotar, como Bandeira Institucional do Inep, nos termos propostos pela Comissão Organizadora do Projeto INEP 80 ANOS e aprovado pelo seu Núcleo de Gestão Política e Estratégica, o modelo e respectivo estudo conceitual apresentados pela Diretoria de Estudos Educacionais (Dired), publicado no Boletim de Serviço do Inep.

Art. 2º Aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências, em sua vigente redação, aos procedimentos relativos ao uso e guarda da Bandeira Institucional do Inep, naquilo que for cabível e pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

**ANEXO**

Conceito Bandeira Institucional do Inep  
A ARTE DA LIBERDADE lembrando quem somos  
"todos nós queremos ser livres. isso faz parte da natureza humana. queremos nos libertar da dor, do sofrimento, das limitações. se olharmos no fundo dos nossos corações, saberemos

o que desejamos; somos apaixonados pela liberdade. sentimos dor porque estamos separados desse nosso amor, que é a liberdade...

mas encontrar a verdadeira natureza - encontrar a liberdade - não é tarefa para os tímidos.

é necessário ter coragem, um espírito aventureiro, um coração destemido e uma força otimista."

Mohameed Ali  
Necessidades Objetivas

A bandeira institucional do Inep atende, em diferentes graus de importância, às seguintes necessidades de identificação e diferenciação, comunicação e técnica:

Identificação e Diferenciação  
Originalidade Necessária para distinguir a bandeira dos concorrentes e destacá-la.

Pregância A bandeira deve se fixar na memória do observador, o que fortalece o reconhecimento e a lembrança (recognition e recall).

Unidade Visual Uma das características principais da bandeira é sua comunicação, o que proporciona unidade e maior identificação.

Percepção e Expectativas A percepção sobre a bandeira (bem como outras manifestações da comunicação institucional) geram no observador uma expectativa sobre sua comunicação.

A satisfação do usuário está diretamente ligada ao atendimento da expectativa que lhe é apresentada, com base na percepção da bandeira e da comunicação institucional.

Comunicação  
Impressiva Adequação aos códigos visuais dos públicos que a bandeira pretende alcançar.

Expressiva Capacidade de comunicar os valores da identidade e sua personalidade através de códigos visuais adequados ao público e segmento.

Referencial Capacidade de comunicar o segmento no qual a bandeira se insere.

Técnica  
Simplicidade O desenho da bandeira deve ser adequadamente simples, atributo necessário para que a mesma tenha pregnância e se fixe na memória do observador.

Aplicabilidade e Reprodutibilidade Uma vez que está presente em toda comunicação institucional, a bandeira deve ser tecnicamente adequada para facilitar a reprodução e leitura em toda mídia ou substrato, em pequenos ou grandes formatos, independente da tecnologia aplicada.

Necessidades Subjetivas  
Um bom projeto de identidade visual é aquele que, além de diferenciar você de seus concorrentes, comunica a personalidade, atributos e valores da sua marca para o público que se deseja atrair.

A bandeira institucional do Inep atende também, às seguintes necessidades subjetivas de comunicação:

- Confiança;
- Qualidade;
- Responsabilidade;
- Segurança;
- Modernidade;
- Exclusividade;
- Inovação e;
- Relevância.

**Símbolo**

O elemento dominante de composição da bandeira é a aplicação da identidade visual, é a utilização de duas faixas - superior e inferior, complementando com a assinatura descritiva.

Essa composição formada pela tipografia e elementos gráficos, representam a construção, a participação e a incorporação dos conhecimentos e objetivos pretendidos pela bandeira institucional do Inep.

**Cores**

As cores da bandeira (azul, vermelho e branco) criam um vínculo visual e fazem uma referência direta com as necessidades subjetivas, e desta forma, agregando valores e concisão de linguagem com as necessidades objetivas.

**Tipografia**

A tipografia utilizada na bandeira confere ao mesmo tempo um linguagem moderna e legível, fazendo uso de uma diagramação dinâmica com liberdade de aplicação dos elementos estruturais (tipografia) e possui uma composição sem perda de comunicabilidade.

A tipografia não perde as suas principais características de legibilidade e comunicabilidade e reforça a ideia de base e sustentação para a decodificação da linguagem da bandeira.